



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 11/03/2015**  
**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**  
**SEÇÃO MUNICIPAL**

**(M-002)**

**Expediente:** TC – 001437.989.15-5

**Representante:** Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável pela Representada:** Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 056/2015, processo nº 1713/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e que tem por objeto a aquisição de caminhões e veículos tipo sedan para atendimento da Coordenadoria de Tráfego da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital.

**Valor Total Estimado:** R\$ 516.290,00.

**Advogada:** Denise Le Fosse (OAB/SP Nº 279.839).

**Vistos.**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de representação formulada por **LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2015, processo nº 1713/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** e que tem por objeto a aquisição de caminhões e veículos tipo sedan para atendimento da Coordenadoria de Tráfego da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital.

A sessão pública de processamento do pregão está prevista para 17/03/2014, às 08:32 horas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**1.2.** A peticionária insurge-se contra o ato de convocação apontando a existência de disposições que contrariam as normas e princípios de regência, dificultam a formulação de propostas e prejudicam a competitividade do certame, a saber:

**1.2.1.** Critica as especificações dos itens **1 - CAMINHAO ZERO QUILOMETRO, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO CMT DE ATE 10400 KG<sup>1</sup>** e **2 - CAMINHAO ZERO QUILOMETRO, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO CMT DE ATE 5700 K<sup>2</sup>**, apontando incoerências nas requisições de características (potência do motor, peso bruto total – PBT e capacidade máxima de tração - CMT) com estipulação de limites máximos.

E pondera que, ao analisar os produtos disponíveis no mercado, com a aplicação dos termos utilizados pelo Edital, chegou facilmente a conclusão de que somente os produtos da fabricante **IVECO**, da linha **DAILY**, poderiam atender ao certame.

Prevendo que a competição estará restrita a veículos de um único fabricante, aponta a inobservância à norma do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

**1.3.** Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de sua impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**

---

<sup>1</sup> veículo espécie carga/caminhão, zero quilômetro, cabine simples, cor branca, direção hidráulica, motor diesel, potência líquida máxima de 150 cv, gerenciamento eletrônico de injeção, rodagem dupla no eixo traseiro, pneus radiais, freios de serviço hidráulico, tanque de combustível de no mínimo 135 litros, com pesagem bruta total (PBT) de até 6.800 kg, capacidade máxima de tração (CMT) de até 10.400kg, que atenda ao proconve 7 (euro v), gps, rádio com leitor de mp3 e entrada usb, com faixas refletivas e para choque traseiro conforme legislação em vigor, montado com carroceria de madeira de no mínimo 4,20m. de comprimento.

<sup>2</sup> veículo espécie carga/caminhão, zero quilômetro, cabine simples, cor branca, direção hidráulica, motor diesel, potência líquida máxima de 150 cv, gerenciamento eletrônico de injeção, rodagem simples no eixo traseiro, pneus radiais, freios de serviço hidráulico, tanque de combustível de no mínimo 105 litros, com pesagem bruta total (PBT) de até 4.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT) de até 5.700kg, que atenda ao proconve 7 (euro v), gps, rádio com leitor de mp3 e entrada usb, com faixas refletivas e para choque traseiro conforme legislação em vigor, montado com carroceria de madeira de no mínimo 3,00mts. de comprimento.



TRIBUNAL PLENO  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 11/03/2015  
TC-001437/989/15-5

## SEÇÃO MUNICIPAL

### 2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2015, processo nº 1713/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** e que tem por objeto a aquisição de caminhões e veículos tipo sedan para atendimento da Coordenadoria de Tráfego da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital.

2.2. As questões alçadas pela representante em relação à formulação de especificações que apenas podem ser atendidas por veículos de determinado fabricante denotam indícios de restritividade e de confronto com o preconizado no artigo 3º, II da Lei 10.520/02, no artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93, bem como à jurisprudência desta Corte.

Tais insurgências mostram-se suficientes, portanto, para uma intervenção desta Corte, com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital.

2.3. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes da representação, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria-Geral.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

**Dimas Eduardo Ramalho**  
**Conselheiro**